



CONTRATO Nº 103/2020  
PROCESSO Nº 4061/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0019-65, com endereço na Rodovia BR 262, s/nº, Km 2, Vera Cruz, Cariacica/ES, cep: 29.146-797, telefone: (27)3246-7203 e 99232-7639, endereço eletrônico: [thais\\_cossatti@praxair.com](mailto:thais_cossatti@praxair.com), neste ato representada por **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF n.º 740.240.607-59 e do RG n.º 05753671-6 SECC/Detran/RJ, residente na Avenida Pastor Martin Luther Jung Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, cep: 20.760-005, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.





**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.





8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.


Este contrato é integrado dos seguintes anexos:


I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 19 de março de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
Gilney Penna Bastos / ou procurador legalmente habilitado

  
**Claudio Pagiola**  
Ger. Reg. Negócios  
CPF: 074.491.037-45



## ANEXO 1

### 1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna.

1.2. A contratada deverá fornecer a quantidade de oxigênio medicinal para recarga de cilindros de forma fracionada, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida na sua integralidade.

1.4. Os cilindros de oxigênio medicinal a serem entregues, no caso de substituição do cilindro, deverão ser confeccionados em aço, sem solda, pintado na cor VERDE, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.

1.5. Os cilindros de ar comprimido a serem entregues, no caso de substituição do cilindro, deverão ser confeccionados em aço, sem solda, pintado na cor AMARELO com CINZA, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.

1.6. A contratada deverá realizar a recarga de oxigênio e entrega de cilindros, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, que será acompanhada pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

1.7. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.8. Por ocasião da prestação de serviço para recarga de oxigênio medicinal, caso seja detectado que o serviço não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refaze-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000103/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000000581

<i>Ongem</i>	Dispensa Nº 000011/2020		<i>Processo</i>	004061/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000103/2020						
<i>Empresa</i>	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 35.820.448/0019-65						
<i>Endereço</i>	RODOVIA BR-262, S/N - ALTO LAGE - CARIACICA - ES - CEP: 29140501						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002		OXIGENIO MEDICINAL – RECARGA EM CILINDRO G descrição: oxigênio medicinal, forma gasosa. cilindro g – capacidade deste cilindro: 1m³. cilindro confeccionado em aço, sem solda, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da abnt. unidade de medida: m³		M³	15,00	53,94	809,10
001		OXIGENIO MEDICINAL – RECARGA EM CILINDRO PP descrição: oxigênio medicinal, forma gasosa. cilindro pp – a capacidade deste cilindro varia, pode ser de: 1m³, 1,5m³, 2m³, 2,5m³, 3m³, 3,5m³, etc. cilindro confeccionado em aço, sem solda, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da abnt. unidade de medida: m³		M³	100,00	53,94	5.394,00
003		RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO 2.2 M³ descrição: ar comprimido medicinal, composto por 79% de nitrogênio, 21% de oxigênio, exclusivamente para uso medicinal, para aplicações ou tratamentos que requerem um ar puro, isento de poeiras e microorganismos, também pode ser usado para conduzir medicamentos através de inalações. cilindro tamanho 2.2 metros cúbicos, confeccionado conforme norma de identificação de gases da abnt. fornecimento de recarga: unidade		UN	5,00	61,38	306,90
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>6.510,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>6.510,00</b>
<b>WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA:</b>							<b>6.510,00</b>



Vitória (ES), Segunda-feira, 04 de Maio de 2020.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 099/2020. PROCESSO Nº 54.469/2019. DAS PARTES:** PMVV X COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM. **Do objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019. **Do Valor Global:** R\$ 952.675,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais). **Do prazo:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **SEMED/PMVV**  
**Protocolo 580254**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2020. PROCESSO Nº 54.469/2019. DAS PARTES:** PMVV X COOPERATIVA DE VALORIZAÇÃO, INCENTIVO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL - COOPERVIDAS. **Do objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019. **Do Valor Global:** R\$ 60.642,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais). **Do prazo:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **SEMED/PMVV**  
**Protocolo 580256**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2020. PROCESSO Nº 54.469/2019. DAS PARTES:** PMVV X COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC. **Do objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019. **Do Valor Global:** R\$ 236.708,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oito reais). **Do prazo:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **SEMED/PMVV**  
**Protocolo 580258**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2020. PROCESSO Nº 54.469/2019. DAS PARTES:** PMVV X COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAFCA. **Do objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019. **Do Valor Global:** R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais). **Do prazo:** O presente contrato vigorará da sua

assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020. **SEMED/PMVV**  
**Protocolo 580259**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**CÓDIGO CIDADES Nº 2020.076E0600014.01.0003**  
**PROCESSO Nº. 3.890/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOB torna público que a empresa INFRA & ESTRUTURA ENGENHARIA LTDA interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra sua inabilitação no julgamento do Documentos de Habilitação na licitação em referência cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ZIRCÔNIO, AFRODITE, TRAVESSA DAS CONCHAS, MARATAÍZES, MARAMBAIA, MARINA (URÂNIO), MARINGÁ, MAREIA E MARINHAS, NO BAIRRO PRAIA DOS RECIFES, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. O processo administrativo nº. 18689/2020 encontra-se à disposição dos licitantes para que possam impugnar ou alegar, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, o que for do seu interesse.

Vila Velha/ES, 30 de abril de 2020.  
Tatiana Leão Leite Tostes  
**Presidente CPL-SEMOB**  
**Protocolo 580333**

Câmaras

Ecoporanga

ECOPORANGA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES.**

**OBJETO:** Realização de ações conjuntas entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES e a CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES visando a utilização do Supervisor de Informática, em efetivo exercício na Prefeitura de Ecoporanga/ES pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, por um período de 30 (trinta) dias, cujo o objetivo é a realização dos trabalhos de instalação e ateste do recebimento dos 26 (vinte e seis) computadores básicos adquiridos pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2019 advinda do Pregão Eletrônico nº 059/2019 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 14 de novembro de 2019, pag. 11).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga até 01 de junho

de 2020 o Termo de Cooperação Técnica.

Assinaram o presente termo aditivo, Elias Dal Col - Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES e Greidismar Lopes dos Santos - Presidente Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Ecoporanga/ES, 30 de abril de 2020.  
**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**  
**Presidente**  
**Protocolo 580211**

Itapemirim

**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

**CONTRATADA:** Essencial Gestão Pública - CNPJ Nº 08.346.672/0001-65.

**OBJETO:** Consultoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público: Assessoria e consultoria Contábil, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP; Consultoria e orientações para geração, acerto de inconsistências e envio das cargas de arquivos referente ao sistema informatizado Cidades do TCEES PCA 2019, abertura, janeiro e fevereiro de 2020;

Consultoria e orientações para fechamento anual de conciliação físico contábil entre almoxarifado, patrimônio, dívida ativa tributária e não tributária e provisões de folha de pagamento junto à contabilidade referente ao exercício de 2020; Consultoria especializada para elaboração de respostas a órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no que se refere ao objeto contratado

**VIGÊNCIA:** de a data de assinatura do contrato até 10 de junho de 2020.

**DATA DE ASSINATURA:** 13/04/2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.001- Elemento de despesa: 33.90.39.000.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 10010000000 - Exercício 2020.

**PROCESSO:** Nº 193/2020.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 005/2020

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2020.

**Mariel Delfino Amaro**  
**Presidente da CMI**  
**Biênio 2019/2020**  
**Protocolo 580064**

Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 103/2020. Partes:** Mun. Iúna X White Martins Gases Industriais Ltda. **Objeto:** contratação de

empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$6.510,00. ID CidadES:2020.037E0500001.09.0003.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**Protocolo 580105**

**Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** B.S SUPERMERCADO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo/gêneros alimentícios pães e lanches, gás e água mineral, destinado ao FMAS deste município. **VALOR R\$:** 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

**VIGÊNCIA FINAL:** 23 de abril de 2021.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2020.

Montanha, 23 de abril de 2020.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA**  
**DO NASCIMENTO**  
**Gestor do FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** LIDIA BRASILEIRO RTOS ME. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo/gêneros alimentícios pães e lanches, gás e água mineral, destinado ao FMAS deste município.

**VALOR R\$:** 19.251,60 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA FINAL:** 23 de abril de 2021.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2020.

Montanha, 23 de abril de 2020.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA**  
**DO NASCIMENTO**  
**Gestor do FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA PERUCHI ME. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo/gêneros alimentícios pães e lanches, gás e água mineral, destinado ao FMAS deste município.

**VALOR R\$:** 14.180,00 (quatorze mil cento e oitenta reais).

**VIGÊNCIA FINAL:** 23 de abril de 2021.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2020.

Montanha, 23 de abril de 2020.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA**  
**DO NASCIMENTO**  
**Gestor do FMAS**